



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL008/2022

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Sra. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO, **VEM** abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com advento da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, está expresso em seu art. 3º, inciso VIII, a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" e art. 14, em que "os sistemas de ensino devem estabelecer normas para o desenvolvimento da gestão democrática nas escolas públicas de educação básica e que essas normas devem, primeiro, estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema e, segundo, garantir a "participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola" além, da "participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes".

Associa-se também a essas discussões acerca das modalidades de escolha de dirigentes escolares no Brasil que vêm a partir da década de 1980, onde estudos realizados pelos pesquisadores em relação à democratização da educação compreendem que a gestão democrática tem sido defendida como dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando a garantir processos coletivos de participação e decisão.

Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, foi criada a Complementação VAAR – Complementação Valor Anual por Aluno Resultado. De acordo com a nova legislação do FUNDEB, o município para fazer jus a Complementação VAAR deve atender 5 condições, entre as quais está previsto no art. 14, § 1º, inciso I, a seguinte condicionalidade:

"provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho."



Assim, a escolha do cargo ou função de gestor escolar, mesmo cargos em comissão, deve ser precedida de avaliação criteriosa de mérito e desempenho, por isso a necessidade de um processo seletivo para formação do Banco de Gestores Escolares.

A Lei Municipal nº 1.661/2022, de 08 de setembro de 2022, autorizou a deflagração de processo de seleção técnica, para constituição de Banco de Gestores Escolares, para fins de indicação ao cargo de provimento em comissão, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, o provimento para o Cargo em Comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de Senador Pompeu.

O Decreto Municipal nº 41, de 13 de setembro de 2022, disciplina e regulamenta o processo de seleção pública, autorizado pela legislação municipal precitada, visando a formação do Banco de Gestores Escolares para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como autoriza em seu art. 3º a contratação de empresa para executar esses serviços da seleção pública.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na intenção firme de fortalecer a qualificar os núcleos gestores das unidades escolares, compreende que a gestão democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais; requer mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente da que hoje é vivenciada.

Nestes termos, a contratação de serviços técnicos especializados para a realização do processo seletivo, objeto, desta justificativa, destina-se a compor o Banco de Gestores para o provimento dos cargos em comissão dos Núcleos Gestores das Escolas Públicas Municipais.

Dentre os serviços a serem executados contemplará:

- a) ELABORAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) COLETA DE INSCRIÇÕES;
- c) REALIZAÇÃO DAS TRÊS ETAPAS DA SELEÇÃO:
 - I. AVALIAÇÃO ESCRITA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO;
 - II. EXAME DE TÍTULOS, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO;
 - III. ANÁLISE COMPORTAMENTAL SEGUIDA DE ENTREVISTA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.
- d) CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E BANCA DE PROFESSORES) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS E ELABORAÇÃO;
- e) PUBLICAÇÃO DAS LISTAGENS DOS RESULTADOS PRELIMINARES E FINAL EM TODAS AS ETAPAS;
- f) ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS;
- g) ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

9



Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Auferidos os preços praticados no mercado estadual, levantamos junto a empresas do ramo, a saber:

01. AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ 27.306.909/0001-29
02. IDEEDUTEC CONSULTORIA SERVIÇOS E COMERCIO – CNPJ 33.226.777/0001-28
03. LOGOS CURSOS – CNPJ 37.704.355/0001-71

Foram enviadas solicitações de cotação de preços com os serviços detalhados, para as empresas acima citadas, e após cotações apresentadas, e consulta de preços mercadológicas através de pesquisa eletrônica.

Deste modo, após composição de cálculo considerando as quantidades estimadas para cada Unidade Administrativa interessada, chegou-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	01	02	03	MÉDIO
				VR. UNIT.	VR. UNIT.	VR. UNIT.	VR. UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE	SERV	01	R\$ 17.250,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.460,00	R\$ 17.403,33



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

- AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA apresentou menor valor na quantia global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

Cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), com vigência até 31 de Janeiro de 2023.

Senador Pompeu/CE, 26 de Outubro de 2022.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação